

ACORDO SETORIAL DE COMPROMISSO ENTRE O GOVERNO E A ANMP
(para o financiamento do Programa de Recuperação/Reabilitação de Escolas)

CONSIDERANDO QUE,

- i. No quadro do Acordo setorial de compromisso assinado entre o Governo e a ANMP a 22 de julho de 2022, nos termos da Cláusula Terceira, o Governo assumiu o compromisso de assegurar o financiamento de investimentos de construção de novas infraestruturas e de recuperação/reabilitação de um conjunto de escolas dos 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário através da criação de um Programa de Recuperação/Reabilitação de Escolas (doravante Programa).
- ii. A lista das escolas identificadas como prioritárias para intervenção, no total de 451, faz parte integrante do referido Acordo (Anexo I), para as quais foi identificada a prioridade de intervenção, de acordo com o seu estado de conservação:
 - P1 – Muito urgente
 - P2 – Urgente
 - P3 - Prioritária
- iii. O Acordo prevê também a possibilidade de inclusão no Programa de escolas que, não estando referenciadas na lista anexa ao Acordo (Anexo I), reúnam condições para ser apoiadas, nomeadamente através do reconhecimento da necessidade de intervenção pelo município e pela competente Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR, I. P.).
- iv. Para execução destes investimentos, o Programa garante o financiamento a 100% dos investimentos através de Fundos Europeus (Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e Portugal 2030), Empréstimos do Banco Europeu de Investimento (BEI) e/ou através de verbas do Orçamento do Estado e/ou outras fontes de financiamento que o Governo venha a considerar mais adequadas. Sem prejuízo de ser o Governo a recorrer a

empréstimos do BEI, empréstimos do PRR ou outros, o apoio a conceder aos municípios será sempre a título não reembolsável. Considerando os compromissos assumidos, quer no quadro do PRR, quer no quadro do Portugal 2030, e incluindo as exigências dos empréstimos BEI, os investimentos de construção de novas infraestruturas e de reabilitação das escolas devem acautelar a implementação de medidas de eficiência energética, bem como a utilização de energias renováveis para autoconsumo e a redução de custos de consumo de energia e de combustíveis na sua operação, porquanto a reabilitação do edificado, deverá incluir medidas que assegurem uma redução do consumo de energia primária de pelo menos 30%.

- v. No caso de novas construções, deve assegurar o cumprimento do requisito NEZB+20%, ou seja, ser um edifício com um consumo de energia primária inferior em pelo menos 20% face ao que está pressuposto no requisito básico NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia).

- vi. Neste contexto, os projetos de execução devem acautelar a dimensão da eficiência energética na sua elaboração, de modo a ser cumprido o *tagging* climático dos investimentos financiados por fundos europeus, com que Portugal se comprometeu com a Comissão Europeia.

O GOVERNO, representado pelo PRIMEIRO-MINISTRO, como primeiro outorgante, pela MINISTRA DA Presidência (MP), como segunda outorgante, pelo MINISTRO DAS FINANÇAS (MF), como terceiro outorgante, pelo MINISTRO DA EDUCAÇÃO (MEdu), como quarto outorgante, e pela MINISTRA DA COESÃO TERRITORIAL (MCT), como quinta outorgante,

e,

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES (ANMP), entidade de direito privado com o número de pessoa coletiva 501 627 413, com sede na Avenida Marnoco e Sousa, n.º 52, 3004-511 Coimbra, que tem como fim geral a promoção, defesa, dignificação e representação do poder local, aqui representada pela Presidente do Conselho Diretivo, como sexta outorgante.

CELEBRAM o presente **ACORDO**, que se rege pelos considerandos *supra* e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo estabelece os compromissos em matéria de financiamento do Programa de Recuperação/Reabilitação de Escolas.

Cláusula Segunda

(Plano de Financiamento)

1. O financiamento do Programa será assegurado pelo:
 - a) Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
 - b) Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), mobilizado através dos Programas Regionais do Portugal 2030;
 - c) Empréstimo-Quadro do Banco Europeu de Investimento (BEI) - (EQ BEI) associado ao Portugal 2030 para assegurar a contrapartida pública nacional dos projetos financiados por FEDER;
 - d) Empréstimo Global BEI para o Programa de Investimento Escolas, a contrair pela República Portuguesa especificamente para o financiamento das escolas contempladas pelo Acordo com a ANMP e através de verbas do Orçamento do Estado (OE) e/ou outras fontes de financiamento que o Governo venha a considerar mais adequadas.
2. No pressuposto de que a execução do Programa ocorre até 2033 e considerando um valor médio indicativo de 4 M€ por escola, o Programa de financiamento das 451 escolas (Anexo I) terá as seguintes fontes de financiamento:

Acordo	Fonte e Período de Financiamento						
	Financiadas pelo PT 2020*		A Financiar		PRR (2024 - 2º T 2026) (M€)	FEDER (2024-2027) (M€)	BEI/OE/outras fontes (2024- 2033) (M€)
	Nº Escolas	Investimento (M€)	Nº Escolas	Investimento Estimado (M€)			
451	18,5	38	432,5	1 730	450	100	1 180
					1 730		

* No Anexo II – Sistema Informação PT 2020/ informação recolhida junto das CCDR e confirmada pelos municípios.

3. Considerando o calendário e as fontes de financiamento indicadas, o plano de financiamento previsto para compromissos indicativos anuais consta do Anexo III ao presente Acordo.

Cláusula Terceira

(PRR)

1. O financiamento proveniente do PRR, no montante de 450 M€, permitirá financiar integralmente o investimento das escolas que se apresentem ao concurso nacional, a abrir no quadro do PRR, cujo calendário de implementação/execução decorre até ao 1.º semestre de 2026.
2. Considerando que os exigentes calendários do PRR obrigam a níveis de maturidade elevados nas candidaturas que vierem a ser apresentadas aos avisos, não existindo *a priori* verbas afetas a regiões, determina-se como condição de elegibilidade definida para a apresentação de candidaturas, a existência de projetos de execução aprovados pelo órgão competente dos municípios.
3. Só com o nível de maturidade previsto no n.º 2 será possível apresentar, aprovar as candidaturas e executar os projetos no exigente horizonte temporal do PRR.
4. As candidaturas ao PRR serão apresentadas a um aviso único de concurso a lançar por todas as CCDR, I. P., assim que estejam criadas as condições para o efeito.

Cláusula Quarta
(FEDER)

1. De acordo com o Sistema de Informação do PT 2020 há um conjunto de Escolas previstas no Acordo (Anexo I) que foram requalificadas no âmbito dos Programas Regionais do Portugal 2020. De acordo com informação das CCDR, confirmada pelos municípios, 18,5 escolas previstas no Acordo foram ou estão a ser reabilitadas com fundos do Portugal 2020, envolvendo um investimento de 38 M€ (Anexo II).
2. A mobilização da fonte de financiamento FEDER inscrita nos Programas Regionais do Portugal 2030 tem como referencial as dotações indicativas inscritas na programação para todas as infraestruturas escolares, que segundo a informação obtida junto das CCDR, I. P., ronda os 300 M€ de FEDER.
3. Mobiliza-se para este Programa, que visa a construção e requalificação de escolas do 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário, um montante global de 100 M€ de FEDER dos Programas Regionais no quadro do Portugal 2030. A esta verba FEDER, que dependerá para cada projeto da respetiva taxa de comparticipação, está associada verba proveniente do EQ BEI/OE para assegurar a contrapartida pública nacional, de modo a assegurar o financiamento da totalidade do investimento considerado adequado para as intervenções em causa.
4. Determina-se que a parcela do FEDER previsto nos Programas Regionais para financiar a requalificação das infraestruturas escolares, num montante global de 200M€, será mobilizado para a requalificação do parque escolar que já era da responsabilidade dos municípios em momento anterior à transferência de competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (escolas do pré-escolar e do 1.º ciclo, por exemplo), a que se refere o n.º 7 da Cláusula 3ª do Acordo Setorial entre o Governo e a ANMP.
5. O financiamento através do FEDER será enquadrado nos Instrumentos Territoriais CIM/AM que serão desenhados tendo como base os Planos de Ação de escala territorial NUTSIII, estruturados em torno de 3 Eixos. Um desses Eixos é dedicado à melhoria na prestação e na qualidade dos serviços de interesse geral, onde se incluem as infraestruturas escolares. A forma de inscrição destes projetos em termos de contratualização é definida pelas Autoridades de Gestão dos Programas Regionais (AG).

6. As AG assegurarão a abertura de um Aviso em contínuo por cada Região, que terá uma dotação global correspondente ao montante que cada região NUTSII assume como compromisso para o financiamento do Programa. Uma das condições de elegibilidade definida para a apresentação de candidaturas será a existência de projetos de execução aprovados pelo órgão competente do município. Só com este nível de maturidade será possível apresentar e aprovar as candidaturas.
7. A contrapartida pública nacional, associada ao investimento das escolas do Programa que forem financiadas por FEDER, será assegurada por fonte de financiamento nacional (Empréstimo-Quadro BEI/OE) para a cobertura integral do investimento, conforme estipulado no n.º 5 da Cláusula Terceira do Acordo com a ANMP.
8. A operacionalização do EQ BEI enquadra-se em contrato celebrado entre a República Portuguesa e o BEI, e o respetivo despacho que definirá as condições, regras de utilização e atribuições dos serviços competentes do Ministério das Finanças e da AD&C, através de um mecanismo que permita utilizar as verbas do EQ BEI para escolas financiadas por FEDER, mas que assegure que aquelas verbas são atribuídas a título não reembolsável para os municípios.
9. Os contratos de financiamento das operações cofinanciadas por FEDER contemplam duas componentes: FEDER e EQ BEI/OE, de modo que os municípios tenham condições para garantir a cabimentação orçamental necessária para lançar os procedimentos concursais, e incluirão uma cláusula que estabeleça que o financiamento da contrapartida pública nacional através de EQ BEI e/ou OE é não reembolsável para os municípios.
10. As taxas de comparticipação FEDER não são iguais em todas as regiões do Continente. Nas regiões Norte, Centro e Alentejo são no máximo de 85%, sendo a contrapartida nacional mínima de 15 p.p.. No Algarve, a taxa de comparticipação máxima é de 60%, sendo a contrapartida nacional mínima de 40 p.p..
11. Em Lisboa, não há FEDER para financiar as escolas do Acordo, pelo que o financiamento dessas escolas será assegurado através do PRR, se existirem projetos com a maturidade exigida, e com Empréstimo BEI/OE.

Cláusula Quinta
(Empréstimo Global do BEI)

1. Para além do financiamento do Programa através de PRR e do FEDER, neste último caso complementado com financiamento via EQ BEI, terão de ser mobilizadas outras fontes de financiamento, nomeadamente através de Empréstimos do BEI, recorrendo à modalidade de Empréstimo Global BEI de um Programa de Investimento Escolas, alinhado com uma ou mais prioridades do BEI, nomeadamente, Educação e Formação, mas também a sustentabilidade climática e ambiental.
2. Os investimentos do Programa de Recuperação/Reabilitação de Escolas integrarão uma dimensão muito importante no que respeita à eficiência energética, o que está em linha com as prioridades do BEI, que se assume como o “Banco do Clima”, alinhando todas as suas atividades de financiamento com os princípios e objetivos definidos no Acordo de Paris.
3. Para o financiamento do Programa, assumido pelo Governo, a República Portuguesa contratará com o BEI um valor de crédito global estimado como necessário para o Programa (descontados os valores do PRR e os valores do FEDER e EQ BEI), o qual será utilizado através de tranches de empréstimo, a mobilizar em função do grau de utilização do Programa. Os desembolsos (transferências do BEI para Portugal) associados a cada tranche de empréstimo, ficarão igualmente dependentes do nível de concretização do Programa, quer em termos de aprovação de investimentos, quer em termos de execução financeira, o que pressupõe transferências efetivas para os Municípios.
4. A utilização de um Empréstimo Global do BEI permitirá assim assegurar o investimento das restantes escolas do Programa, as que não tiverem financiamento do PRR ou do FEDER/EQ BEI.

Cláusula Sexta
(Operacionalização do financiamento)

1. Considerando os exigentes calendários do PRR, a primeira fonte de financiamento a mobilizar será este instrumento de financiamento. Conforme já referido, será lançado um

- aviso único de concurso pelas CCDR, I. P., assim que estejam criadas as condições para o efeito.
2. Esgotadas as disponibilidades do PRR, desde que asseguradas as fronteiras definidas, serão lançados os avisos de concurso para apresentação de candidaturas de escolas ao Programa a cofinanciar pelo FEDER, com contrapartida pública nacional financiada pelo EQ BEI no âmbito do Portugal 2030.
 3. Por último, esgotadas as disponibilidades PRR e FEDER, será aberto novo concurso pelas CCDR, I. P./AG, com os mesmos requisitos de acesso e de elegibilidade dos concursos PRR e FEDER, não obstante a fonte de financiamento ser exclusivamente Empréstimo Global BEI/OE/Outras fontes de financiamento. Nestas circunstâncias, assegura-se a harmonização de regras e procedimentos, independentemente da fonte de financiamento, garantindo-se simultaneamente a não duplicação de apoios.
 4. Os avisos de concurso incluirão valores de referência indicativos por tipologia de intervenção, em que eventuais desvios devem ser justificados e avaliados pelas CCDR, I.P./AG que, na análise das candidaturas têm sempre a prerrogativa de fazer uma análise crítica da razoabilidade dos valores propostos, face, nomeadamente, aos valores de mercado.
 5. A AD&C assegurará o pagamento aos Municípios da contrapartida pública nacional dos investimentos com financiamento FEDER com origem nas fontes EQ BEI, conforme despacho que regula o contrato celebrado entre a República Portuguesa e o BEI. Considerando que, no âmbito dos Empréstimos Quadro do BEI, o IVA não tem sido considerada despesa elegível, o seu reembolso aos municípios será assegurado através de um modelo semelhante ao previsto para reembolso do IVA, nos projetos financiados pelo PRR.
 6. Os contratos de financiamento das operações cofinanciadas por FEDER, incluirão uma cláusula relativa ao financiamento da contrapartida pública nacional através de EQ BEI e/ou OE, não reembolsáveis para os municípios.
 7. Para os restantes investimentos sem financiamento FEDER ou PRR, ou seja, com financiamento por via de Empréstimo Global BEI/OE/Outras fontes de financiamento, após análise das candidaturas pelas CCDR, I. P., e depois de reunidas as condições de

aprovação dos financiamentos pelas CCDR, I. P., será celebrado um contrato de financiamento entre as CCDR, I. P. e os Municípios beneficiários, ficando igualmente acautelado que os empréstimos BEI são a título não reembolsável para os Municípios. Os pagamentos aos Municípios serão efetuados pelas CCDR, I. P., acautelada a necessária segregação de funções.

8. Em resumo, todos os investimentos relativos às escolas do Programa, financiados pelos Programas Regionais do Portugal 2030 ou exclusivamente pelas fontes de financiamento Empréstimo Global BEI/OE/Outras fontes de financiamento, deverão ser apresentados ao abrigo de Avisos de concurso distintos que, como referido anteriormente, serão instruídos, no que respeita aos requisitos de desempenho energético dos edifícios, de acordo as exigências aplicáveis às escolas financiadas no PRR (maior exigência ao nível do contributo para o *tagging* climático).
9. Cada CCDR, I. P./AG será responsável pela análise, aprovação e acompanhamento de todas as candidaturas, independentemente de terem ou não cofinanciamento FEDER. Deste modo, caso exista a possibilidade de reenquadramento de qualquer uma das escolas para financiamento FEDER ou PRR, garante-se o cumprimento dos requisitos para aquele financiamento.

O presente Acordo, constituído por 10 (dez) páginas, foi subscrito no dia 21 de julho de 2023, em 2 (duas) vias de igual valor, ficando um exemplar para o Governo e outro para a ANMP.

O Primeiro-Ministro

(António Costa)

A Ministra da Presidência

(Mariana Vieira da Silva)

O Ministro das Finanças

(Fernando Medina)

O Ministro da Educação

(João Costa)

A Ministra da Coesão Territorial

(Ana Abrunhosa)

A Presidente do Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses

(Luísa Salgueiro)